



<b>PROCESSO</b>	<b>29239-7/2019</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA</b>
<b>ÓRGÃO</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b>
<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>MISAEOL OLIVEIRA GALVÃO</b> – Presidente da Câmara <b>MARCELO GOMES DE OLIVEIRA</b> – Secretário de Patrimônio
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>JOASSIS TERESO DE ARRUDA</b> – Técnico de Controle Público Externo <b>FRANCIS BORTOLUZZI</b> – Secretário de Controle Externo de Contratações Públicas <b>BRUNO ANSELMO BANDEIRA</b> – Supervisor de Controle Externo <b>SAULO PEREIRA DE MIRANDA E SILVA</b> – Secretário de Controle Externo de Contratações Públicas <b>ALMIR REINEHR</b> – Supervisor de Controle Externo
<b>ADVOGADO</b>	<b>NÃO CONSTA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO INTERINO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA</b>

## 2. RAZÕES DO VOTO

De início, registro que estão presentes os requisitos de admissibilidade previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas. Assim, ratifico o juízo de admissibilidade, conforme Doc. Digital 237560/2019.

O objeto desta Representação é o Pregão Presencial 15/2019, cuja finalidade foi, mediante o Sistema de Registro de Preços (SRP), contratar empresa especializada para fornecer serviços de locação de veículos automotores para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cuiabá.

Insta salientar que, de acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a Sessão foi realizada no dia 25/9/2019, havendo três empresas vencedoras - Artcar Veículos Eireli, Duarte Amorim e Amorim Ltda e Doanny Agência de Viagens e Turismo Ltda -, totalizando o montante dos contratos o valor de R\$774.600,00 (setecentos e setenta e quatro mil e seiscentos reais), conforme quadros abaixo elaborados pela Secex de Contratações (Doc. Digital nº 235710/2019):





LOTAÇÃO	TIPO	QTDE LOCAÇÕES MÊS	R\$/UNITÁRIO LOCAÇÃO	R\$/UNITÁRIO ADJUDICADO	R\$/TOTAL LOCAÇÃO MÊS	R\$/ADJUDICADO/MÊS	R\$/TOTAL LOCAÇÃO ANUAL	R\$/ADJUDICADO/ANUAL
GAB. VEREADORES	POPULAR 1.0	25	2.100,00	1.190,00	52.500,00	29.750,00	630.000,00	357.000,00
SEC. COMUNICAÇÃO	POPULAR 1.0	1	2.100,00	1.190,00	2.100,00	1.190,00	25.200,00	14.280,00
SEC. GERAL	POPULAR 1.0	1	2.100,00	1.190,00	2.100,00	1.190,00	25.200,00	14.280,00
GAB. PRESIDÊNCIA	POPULAR 1.0	1	2.100,00	1.190,00	2.100,00	1.190,00	25.200,00	14.280,00
USO DE MAIS SETORES	POPULAR 1.0	2	2.100,00	1.190,00	4.200,00	2.380,00	50.400,00	28.560,00
SEC. GERAL	ÔNIBUS	180	1.500,00	1.490,00	22.500,00	22.350,00	270.000,00	268.200,00
SEC. GERAL+SEC. COMUNICAÇÃO	VAN	1	11.500,00	6.500,00	11.500,00	6.500,00	138.000,00	78.000,00
<b>TOTAL DA FROTA/LOCAÇÃO&gt;&gt;&gt;</b>		<b>32</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>97.000,00</b>	<b>64.550,00</b>	<b>1.164.000,00</b>	<b>774.600,00</b>

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	VALOR ADJUDICADO
01	ARTCAR VEICULOS EIRELI.	23.207.454/0001-01	428.400,00
02	DUARTE AMORIM E AMORIM LTDA	02.969.272/0001-20	268.200,00
03	DOANNY AGÊNCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA	03.444.298/0001-17	78.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>774.600,00</b>

Ao analisar o referido certame, a Equipe Técnica sustentou que não poderia haver a locação dos vinte e cinco veículos destinados aos Gabinetes dos Vereadores, pois os gastos com transportes já são custeados pela verba indenizatória instituída para os parlamentares, por meio da Lei 5.643/2013, no importe de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e para os Chefes de Gabinetes, pela Lei 6.339/2019, no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais).

Assim, houve o apontamento de uma irregularidade, de natureza grave, imposta ao Senhor Misael Oliveira Galvão, Presidente da Câmara Municipal, e ao Senhor Marcelo Gomes de Oliveira, Secretário de Patrimônio da Câmara:

Classificação	Achado	Responsáveis
<b>1)GB 99. Licitação_grave_99.</b> Irregularidades referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010-TCE-MT.	Devido à inexistência de avaliação, na fase de planejamento da contratação, se os serviços objeto do certame já se encontravam ou não abarcados pelas verbas de natureza indenizatória instituídas	Misael Oliveira Galvão- Presidente da Câmara Marcelo Gomes de Oliveira – Secretário de Patrimônio





	no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá, ocorreu o superdimensionamento do quantitativo de locações de veículos previstas no Termo de Referência anexado ao edital do Pregão Presencial 15/2019 publicado pela Câmara Municipal de Cuiabá, o que poderá levar à contratação de serviços desnecessários e/ou já custeados por verbas de natureza indenizatória pagas aos vereadores, com potencial de gerar danos ao erário pela realização de despesas ilegítimas e/ou em duplicidade no valor de R\$ 357.000,00.	
--	---	--

Inicialmente, importante pontuar, em conformidade com a decisão singular da Relatora à época, que o objeto de questionamento feito pela Equipe de Auditoria se resume unicamente à contratação dos vinte e cinco veículos para uso dos Gabinetes dos Vereadores, não havendo menção alguma aos demais sete veículos da licitação, ou, ainda, à qualidade, aos preços ou demais informações inerentes ao certame.

Pois bem. Em sede defensiva, conforme Doc. Digital 260007/2019, os Responsáveis alegaram que houve alteração do texto legal que versa sobre as despesas contempladas pela verba indenizatória, que a locação dos veículos é ato legal e discricionário, não sendo possível instituir verba de gabinete como gasto ordinário, e, ainda, que os veículos automotores não serão utilizados pelos Vereadores e Chefes de Gabinetes, mas pelos assessores parlamentares.

Outrossim, juntaram documentos que corroboram com tais alegações, sendo Comunicações Internas expedidas aos gabinetes parlamentares com diversas informações acerca do uso dos veículos que foram objeto do Pregão.

Após análise da defesa, a Equipe Técnica manteve os apontamentos feitos no Relatório Preliminar, alegando que o Termo de Referência estava incompleto e que os gastos com locação de veículos dizem respeito a despesas ordinárias, que deveriam ser





custeadas pela Administração da Câmara, caso os parlamentares e chefes de gabinetes não recebessem verba indenizatória, o que não é o caso dos autos.

Ainda, manifestou no sentido de que o Pregão realizado superestimou o quantitativo licitado, o que gerou despesas desnecessárias e antieconômicas, uma vez que são serviços já financiados pelas verbas indenizatórias, propondo a suspensão do contrato, caso tenha sido celebrado, e também que o Presidente da Câmara contrate no máximo 05 veículos populares 1.0 para apoio da assessoria parlamentar.

Noutro norte, em dissonância da Equipe de Auditoria, o Órgão Ministerial, no parecer da lavra do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela improcedência da representação, entendendo que as Comunicações Internas remetidas aos gabinetes demonstram que os veículos contratados se destinam ao uso da assessoria parlamentar na realização de atividades externas, não restando demonstrado pela Equipe Técnica a configuração de duplicidade de despesas no Pregão realizado pela Câmara Municipal de Cuiabá.

Em vista das opiniões técnicas divergentes, e considerando que o apontamento feito pela Secex se dá em virtude de eventual duplicidade de gastos decorrentes da locação de veículos para a Câmara Municipal de Cuiabá e do pagamento de VI para parlamentares e chefes de gabinete, imperioso mencionar o Acórdão 1323/2007 desta Corte, que estabelece parâmetros acerca das verbas de caráter indenizatório:

Despesa. Verba indenizatória. Poder Legislativo. Possibilidade. Custeio de gastos no exercício de mandato. Instituição por lei que estabelece expressamente os critérios para o pagamento de verba indenizatória a parlamentares. 1) É possível o pagamento de verba indenizatória a parlamentares, destinada ao custeio de gastos efetivamente realizados no exercício do mandato, desde que: a) autorizado por lei; b) **com regulamentação que estabeleça os critérios mínimos para que o pagamento seja efetuado de acordo com os princípios da razoabilidade, moralidade, publicidade, legalidade e impessoalidade**; c) com definição das atividades parlamentares desenvolvidas que darão ensejo à percepção da verba indenizatória; d) o valor da verba indenizatória compatível com o gasto realizado; e) **especificação das despesas que serão objeto de ressarcimento**; f) situações em que o parlamentar perderá o direito; g) submissão ao controle interno sobre a formalidade, regularidade contábil, limite e as demais exigências estabelecidas na legislação; e h) previsão de procedimento para a devolução das verbas não utilizadas ou utilizadas de forma indevida. 2) Por esses critérios, considera-se improvável a percepção de verba indenizatória por todos os parlamentares, em todos os meses do ano. 3) É ilegal a percepção de verba indenizatória em





duplicidade com outra verba destinada a cobrir a mesma despesa. 4) Em nenhuma hipótese, a verba indenizatória cobrirá gastos de terceiros e não haverá sua incorporação definitiva na remuneração do agente político. (CONSULTAS. Relator: JULIO CAMPOS. Acórdão 1323/2007 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 05/06/2007. Publicado no DOE-MT em 13/06/2007. Processo 39764/2007). (grifei)

Nesse contexto, ressalto que a Lei 5.643/2013, a qual dispõe sobre as verbas de caráter indenizatório dos Vereadores, sofreu alteração pela Lei 6.427/2019, publicada em 12/08/2019, sendo retirado do texto legal a menção a gastos com transporte, conforme se verifica abaixo:

Lei 5643/2013: Art. 1º Fica instituída a verba de natureza indenizatória, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares de Vereador, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais)

§1º A verba de que trata o caput será paga mensalmente a cada Vereador, respectivamente, em efetivo exercício nas atividades do cargo, **de forma compensatória ao não recebimento de diárias, passagens, ajuda de transportes, dentre outras despesas, inerentes ao exercício do cargo.** (grifei)

Lei 6427/2019: Art. 1º Dá nova redação ao § 1º do art. 1º da Lei nº 5.643 de 25 de janeiro de 2013, alterada pela Lei nº 5.781 de 14 de fevereiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)§ 1º A verba de que trata o caput será paga mensalmente a cada Vereador, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória **ao não recebimento de diárias, passagens e outras despesas inerentes ao exercício do cargo no desempenho de atividades parlamentares externas** de fiscalização da Administração Pública municipal e de interação com a população (grifei).

Desse modo, é inconteste que houve a exclusão, seis semanas antes da realização da licitação, das palavras “ajuda de transportes” da legislação hodierna da Câmara Municipal, com o intuito de retirar tal auxílio do objeto da verba indenizatória percebida pelos parlamentares.

Em que pese a alteração da norma legal, a referida Lei continuou prevendo que a VI cobrirá “**outras despesas inerentes ao exercício do cargo no desempenho de atividades parlamentares externas**”. Desse modo, inobstante a alteração promovida, é possível concluir que as despesas com deslocamento dos Vereadores, no exercício de atividades parlamentares externas, podem ser abrangidas pelas verbas aqui tratadas.

Superado esse ponto, verifico que a Secex não logrou êxito em comprovar a duplicidade de despesas pela Câmara, haja vista que cuidou de atacar apenas o certame licitatório.





Em outras palavras, na prática não houve demonstração de que, efetivamente, a duplicidade ocorreu, pois não foi comprovado nos autos que os Vereadores e os Chefes de Gabinete estão utilizando os carros locados para deslocamento e fazendo uso da verba indenizatória para ressarcimento de gastos da mesma natureza.

Pelo contrário, em sede defensiva os Representados alegaram que os veículos automotores são utilizados pela assessoria parlamentar, e colacionaram aos autos cópia da Comunicação Interna-Circular 4/2019, de 03/10/2019, que menciona: “(...)a prestação desse serviço como necessária e essencial para a melhoria do **desempenho das atividades operacionais dos gabinetes parlamentares**, e que se destina a dar continuidade à realização de atividades inerentes ao próprio cargo de legislador municipal, **visando subsidiar a necessidade de deslocamento da assessoria parlamentar (...)**”.

E também juntaram a Comunicação Interna 45/2019/SGA, de 08/10/2019, encaminhada a todos os Gabinetes, que estabelece: “ (...) licitação para contratação de empresas de locação, com o escopo de proporcionar ferramentas e **condições de trabalho para o bom exercício da vereança, especialmente aos assessores externos que utilizam de veículos próprios para a execução de serviços**, em contato com a população, verificando as necessidades de indicações, tanto na região central quanto nas mais periféricas de Cuiabá. **Considerando que o veículo não será destinado ao Vereador, mas ao uso do gabinete(...)**”.

Os Representados trouxeram aos autos também a Instrução Normativa SPM 001/2019, de 18/10/2019, que dispõe sobre as normas e procedimentos referentes ao uso, guarda, conservação, manutenção e abastecimento dos veículos da Câmara Municipal, sendo proibido o uso para fins particulares.

Saliento que no item 7.3 da Instrução Normativa supracitada, há especificação de como ocorrerá a utilização dos automóveis, mencionando no item III, quanto aos veículos destinados à assessoria parlamentar:





### 7.3 Do Uso dos Veículos:

I- O uso dos veículos que compõem a frota da Câmara Municipal de Cuiabá é exclusivo para atividades de interesse da Instituição, sendo vedado o uso de caráter privado.

II- O veículo de serviço solicitado pelas unidades administrativas será utilizado somente nos dias úteis, no horário das 07h às 18h, ressalvadas as seguintes exceções:

a) na ocorrência de eventos, atividades e/ ou reuniões de caráter administrativo ou inerente à função da unidade solicitante, fora do horário estipulado nesta Instrução Normativa, o responsável pela unidade administrativa deverá solicitar antecipadamente à Coordenadoria de Patrimônio e Almojarifado, encaminhando documentação probatória;

b) A solicitação de veículos para deslocamento por unidades da administração deverá ser encaminhada, pelo responsável da unidade solicitante à Coordenação de Patrimônio e Almojarifado, por meio de Comunicação Interna, de acordo com o discriminado no título anterior;

III- Os veículos destinados aos gabinetes parlamentares são de uso exclusivo dos assessores parlamentares em atividades externas, recomendando-se a observação do horário mencionado no inciso I desta cláusula, sendo responsabilidade do chefe imediato justificar o uso de veículo de serviço em horário superior ao de funcionamento deste parlamento;

Nesse sentido, a Instrução Normativa e as Comunicações Internas expedidas demonstram que a utilização dos veículos está sendo feita pela assessoria parlamentar, não pelos Vereadores ou Chefes de Gabinete.

Por fim, importante registrar que a forma de transporte dos servidores – se carros alugados, próprios etc. – é definida pelo gestor, de modo que não cabe a esta Corte entrar nessa seara, desde que a locação seja lícita e para atender a finalidade pública, o que não foi questionado nos autos.

## 3. DISPOSITIVO DO VOTO





Diante do exposto, **em consonância com o Parecer Ministerial 877/2020**, da lavra do Excelentíssimo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, **VOTO** no sentido de:

**I) CONHECER** a presente Representação de Natureza Interna;

**II) JULGAR IMPROCEDENTE**, em razão da não caracterização da duplicidade de despesas na contratação de veículos pelo legislativo municipal de Cuiabá.

É como voto.

Cuiabá, 16 de abril de 2020.

(assinatura digital)

**Ronaldo Ribeiro de Oliveira**

Conselheiro Interino

Relator

(Portaria 034/2020, DOC 1847, de 19/02/2020)

